

talecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às endemias (ACE).

§ 1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

Desvio de função - são origens de desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico; Afastamentos e/ou licenciados - todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480373500032024

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.081, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e da GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, e sobre a definição dos valores mínimos de vencimento na carreira de ingresso, todos do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) o vencimento e a GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2024, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Pro-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IRLA ROMÊNIA BARBOSA LEITE
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETO
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

FRANCISCA ISAIANE SILVA M. COELHO DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.735 - 08 de abril de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

fissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores, Pedagogos e Psicopedagogos da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, classe e nível inicial da seguinte forma:

I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo – 40h: R\$ 4.931,46 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos);

II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 20h: R\$ 2.465,73 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do art. 2º e seus respectivos incisos, da Lei Complementar nº 5.862, de 09.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 HS	GID/GIO	VENCIMENTO 20HS	GID/GIO
CLASSE AUXILIAR (R\$)				
VI	4.641,57	885,50	2.320,78	442,75
V	4.873,65	901,23	2.436,82	450,62
IV	5.117,33	945,93	2.558,66	472,97
III	5.373,20	993,20	2.686,60	496,60
II	5.641,85	1.042,90	2.820,92	496,62
I	5.923,95	1.095,00	2.961,98	547,50
CLASSE "C" (R\$)				
V	4.931,46	1.046,60	2.465,73	523,30
IV	5.178,05	1.098,95	2.589,05	549,50
III	5.436,95	1.153,85	2.708,50	576,93
II	5.708,80	1.211,58	2.854,40	605,79
I	5.994,24	1.272,17	2.997,12	636,10
CLASSE "B" (R\$)				
V	6.593,65	1.399,42	3.296,83	699,70
IV	6.923,33	1.469,40	3.461,67	734,70
III	7.269,50	1.542,88	3.634,75	771,44
II	7.632,97	1.619,94	3.816,49	809,97
I	8.014,62	1.700,94	4.007,30	850,47
CLASSE "A" (R\$)				
III	8.816,10	1.871,15	4.408,05	935,60
II	9.697,70	2.058,17	4.848,85	1.029,10
I	10.667,45	2.624,42	5.333,73	1.132,00

ID: 00048037359042024

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.082, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2024, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, do Município de Teresina, na forma definida nesta Lei Complementar.

§ 1º Na fixação do valor do reajuste, a que se refere o caput deste artigo, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 2º Serão reajustadas, com percentual de 5% (cinco por cento), especificamente, as gratificações especiais; as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM; as GE's - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; as gratificações de Grupo de Trabalho; a Gratificação de Nível Superior; a Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio; a Gratificação de Produtividade, para os servidores públicos lotados na FMS; a Produtividade CAPS, para os servidores públicos ocupantes do cargo de nível médio e de nível superior, com lotação na FMS; o Incentivo de Produção SUS, para os servidores públicos ocupantes do cargo de nível médio, lotados na FMS; a Gratificação por Plantão, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de nível básico e de nível médio, com lotação na FMS; a Gratificação por Plantão, para os servidores públicos lotados na GEVISA, GEZON, GEEPI, URR e SIM, todos da FMS; a Gratificação Laboratorial do "Raul Bacelar", para os servidores públicos (Bioquímicos e Farmacêuticos), com lotação no Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, da FMS; a Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ, devida aos servidores públicos efetivos - Advogados da FMS; as Gratificações de Supervisor Geral e de Supervisor de Campo do Agente de Combate às Endemias; a Gratificação de Produtividade Técnica Profissionalizante - GPTP; a Gratificação Especial de Estímulo Profissional - GEEP; a gratificação de jetons dos pregoeiros da Central de Licitações do Município de Teresina; a Gratificação de Intra-Turno - GIT e a Gratificação de Exercício em Zona Rural - GEZOR, estas últimas referentes ao Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina.

§ 3º Serão excluídos do reajuste, a que se refere este artigo, o vencimento dos servidores públicos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 5.862, de 09.03.2023 (Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), a Gratificação de Incentivo à Docência - GID e a Gratificação de Incentivo Operacional - GIO.

§ 4º Serão excluídos do reajuste, a que se refere este artigo, o vencimento dos servidores públicos efetivos abrangidos pelas Leis Complementares Municipais nº 5.910, de 19.05.2023 (Engenheiro e Arquiteto); nº 5.954, de 11.07.2023 (Analista de Gestão Pública, Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Administrador e Administrador Hospitalar da FMS); nº 6.052, de 27.12.2023 (Agentes de Trânsito); Promulgada nº 6.040, de 20.12.2023 (Advogado da Fundação Municipal de Saúde - FMS); nº 6.053, de 28.12.2023 (Guarda Civil Municipal de Teresina); nº 6.067, de 01.03.2024 (Assistente Técnico Administrativos e Assistente Técnico Profissionalizantes); e EC nº 120, de 05.05.2022 (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias).

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, criada pela Lei Complementar nº 3.952, de 17 de dezembro de 2009, garantida a todos os Auditores-Fiscais da Receita Municipal e a todos os Procuradores do Município de Teresina, sujeita-se ao reajuste geral incidente sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, na forma já definida na Lei Complementar nº 5.255, de 25.05.2018.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.